

Contrato nº 00763/2023 - DPL CONSTRUÇÕES LTDA

GERÊNCIA CORPORATIVA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Objeto: Contratação de transportes com operação de carga e descarga de materiais e equipamentos elétricos, bem como artefatos de concreto.

Preço: Conforme tabela LPU

Da Vigência:

I – Termo Inicial: 15 de setembro de 2023;
II – Termo Final: 15 de setembro de 2026.

ANALISTA RESPONSÁVEL: Lidiane da Hora de Lima











CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UMA LADO EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A E DE OUTRO LADO DPL CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA 1ª: DAS PARTES

I.I - CONTRATANTES:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, empresa privada concessionária de serviços públicos, com sede nesta cidade, no Loteamento Quitandinha, Alameda A, quadra SQS, s/n, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ (MF) sob o número **06.272.793/0001-84**, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

I.II - CONTRATADA:

DPL CONSTRUÇÕES LTDA, com filial na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira 10, Bairro Tibiri, CEP 65.095-600, CNPJ (MF) sob o número **08.584.700/0002-63**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**", têm entre si, abaixo assinados, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transportes interestadual, com operação de carga e descarga de materiais e equipamentos elétricos, bem como artefatos de concreto, a serem prestados pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**,

Parágrafo Único: Pelo presente instrumento fica estabelecido que os serviços a serem prestados pela CONTRATADA em benefício da CONTRATANTE serão desenvolvidos rigorosamente de acordo com os anexos a seguir descritos, que, desde já, constituem partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, independente de transcrição ou anexação, ficando as partes obrigadas à sua integral observância e cumprimento:

- Anexo I: Proposta comercial e tabela de preços unitários;
- Anexo II Documentação Requerida de Segurança Trabalho Equatorial;
- Anexo III Requisitos Segurança;

16

- Anexo IV Catálogo de EPI e EPC_GRUPO EQUATORIAL;
- Anexo V Diretriz Segurança Trabalho Padrão Alojamento;
- Anexo VI Manual de Segurança do Trabalho Equatorial;
- Anexo VII Diretriz de Segurança do Trabalho Equatorial.

.F



CLÁUSULA 3ª. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá por termos de vigência as seguintes datas:

I - Termo Inicial: 15 de setembro de 2023.

II - Termo Final: 15 de setembro de 2026.

Parágrafo Único: O período necessário à perfeita execução do objeto contratual poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja solicitação deverá ser apresentada pela parte interessada com, no mínimo, 30 (Trinta) dias de antecedência ao termo final.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

Como remuneração dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTES** pagarão, à **CONTRATADA**, os valores unitários, conforme consta no **Anexo I - Proposta comercial e tabela de preços unitários**.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento das atividades realizadas pela CONTRATADA, será considerado o descrito no Anexo I - Proposta comercial e tabela de preços unitários.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** dependerão, exclusivamente, dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato. Para tanto, a **CONTRATANTES** não assumem nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal.

Parágrafo Terceiro: Eventuais despesas extras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, somente serão ressarcidas à CONTRATADA se autorizadas pela CONTRATANTE por meio tele eletrônico que gere documentos.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, sob protocolo, fatura detalhada com os comprovantes de todas as despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado após a execução satisfatória dos serviços, mediante apresentação de Documento de Solicitação de Transporte de Materiais Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e), Nota Fiscal do material devidamente assinada pelo recebedor e ARMC (autorização de retirada de material de concreto).

Parágrafo Sexto: Cada uma das partes reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo: Nos preços resultantes, na forma indicada nesta cláusula, já estão compreendidos todos os custos e despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços,



especialmente, mas não se limitando, as de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de administração, que são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que, porventura, sejam verificadas em sua proposta.

Parágrafo Nono: Os valores unitários constantes no Anexo I – Proposta comercial e tabela de preços unitários, serão reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, ficando desde já eleito o IPCA, ou caso este seja extinto ou substituído, fica convencionado que as PARTES rediscutirão e definirão em consenso a aplicação de outro índice que reflita a variação de preços.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, extraordinário, e imprevisível ou da alteração da legislação vigente, que altere as condições econômico-financeiras, refletindo diretamente no equilíbrio contratual, fica estabelecido, que caso haja a variação de combustível **acima de 5%**, o valor a título de reajuste será efetuado automaticamente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período do último reajuste efetuado.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente do cumprimento de todas as obrigações neste instrumento fixadas e assumidas, a **CONTRATADA** se compromete a especificamente:

- **I.** Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATANTE**, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao contrato e responder pelo gerenciamento do objeto do contrato:
- **II.** Dar execução ao objeto contratual respeitando todos os dispositivos normativos pátrios que regem o convívio social, não incorrendo em ações/omissões que venham a denegrir a imagem da **CONTRATANTE** perante seus clientes e a sociedade;
- III. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras empresas parceiras da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE:
- IV. Comprovar a qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus empregados operacionais para o exercício dos serviços contratados, possuindo em seu quadro permanente o número necessário de empregados qualificados para a execução das atividades objeto deste contrato:
- **V.** Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado alocado aos serviços contratados, com objetivo de dar continuidade a sua execução;
- **VI.** Disponibilizar caminhões nas quantidades necessárias para atender o quantitativo de bens a serem transportados, bem como garantir que os veículos estejam em perfeito estado de

ecuatorial



conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público;

- **VII.** A participação e atendimento ao disposto no Programa "Selo de Qualidade do Fornecedor", implementado pela **CONTRATADA**;
- **VIII.** Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- **IX.** Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo encarregado pelo recebimento ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- **X.** Observar rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega pontual de cada um dos bens transportados. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados, ou com autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- **XI.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização;
- **XII.** Responder perante o Estado e terceiros, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis, relativos aos seus funcionários, bem como por todas as obrigações fiscais, geradas por este contrato;
- **XIII.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações oriundas dos serviços ora contratados, decorrentes da legislação fiscal em vigor no país;
- **XIV.** Responsabilizar-se integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;
- **XV.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- **XVI.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
- **XVII.** Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens, **quando aplicável** e mediante ajuste prévio em relação ao custo do material a ser transportado;
- **XVIII.** Manter em dia e durante a vigência do contrato o seguro total do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;
- **XIX.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material por ventura causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares;
- **XX.** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;



XXI. Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;

XXII. Indenizar a **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, os danos causados aos bens transportados no caso da impossibilidade de substituição;

XXIII. Não executar serviços que não estejam descritos na solicitação emitidas pelas **CONTRATANTE**, ou que não tenham sido repassadas pelo preposto da **CONTRATANTE** encarregado de fiscalizar;

XXIV. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem agir em seu nome;

XXV. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho;

XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

XXVII. Efetuar a conferência de todos os bens e volumes no recebimento, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer inconformidade ou improcedência na quantidade de itens a serem transportados;

XXVIII. Acompanhar e orientar as ações de carregamento por parte dos prepostos da **CONTRATANTE** responsáveis pela colocação dos equipamentos e materiais nos veículos, cuidando de manter representantes no local de carga, visando organizar o espaço de carga na carroceria e determinar a arrumação de forma eficiente e atracações seguras e coordenar o empilhamento com sobreposição de volumes quando possível e desde que obedecido o limite de peso (equipamentos) e obedecido a capacidade de carga do veículo;

XXIX. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo descarregamento no local de destino;

XXX. Realizar com redobrada cautela o transporte dos equipamentos de medição da **CONTRATANTE** quando estes forem objeto de transporte, devendo adicionalmente preservar as condições de lacre do invólucro e do próprio equipamento, e na hipótese de perda, extravio ou inutilização dos medidores, além da aplicação da multa prevista no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento de medição (Novo ou usado), assumirá todo o ônus administrativo, regulatório e jurídico que por ventura possa decorrer desse fato, bem como de quaisquer valores financeiros desembolsados pela **CONTRATANTE** em decorrência de acordos e/ou condenações judiciais que venha suceder;

XXXI. Monitorar e rastrear o transporte de todos os ativos que lhe forem confiados em tempo real, até a sua efetiva entrega nas instalações de destino, devendo colher assinatura com nome legível e respectiva data de recebimento nos documentos de entrega;

Accordance Services



XXXII. Assumir todas as responsabilidades de tráfego dos veículos utilizados no transporte tais como multas de trânsito, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc.;

XXXIII. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XXXIV. Municiar os veículos com "kit de emergência", o qual deverá conter os equipamentos e instrumentos básicos definidos em lei, bem como os equipamentos e instrumentos específicos de acordo com a periculosidade do produto (classe de perigo), conforme legislação aplicável e Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) vigentes;

XXXV. Equipar os veículos com todos os equipamentos exigidos, e fazer cumprir o uso de equipamentos de proteção pessoal (EPIs) específicos;

XXXVI. Cumprir pontualmente os prazos de transporte e entrega dos equipamentos das **CONTRATANTE** e não receber ou coletar devoluções de produtos e/ou recusas de recebimento, sem a prévia autorização, por escrito da **CONTRATANTE**;

XXXVII. Manter a regularidade da documentação dos veículos e providenciar para que todos os motoristas dos veículos utilizados na execução dos transportes, credenciados ou subcontratados, estejam sempre devidamente treinados, registrados e habilitados, e em quantidade suficiente, sempre em conformidade com a legislação vigente.

XXXVIII. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, sem prejuízos das eventuais aplicações de penalidades em conformidade com os danos causados, sejam eles diretos, danos morais e materiais;

XXXIX. Permitir, sempre que solicitado, a realização de inspeção nos veículos disponibilizados para a prestação de serviços a **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições, documentação, conservação, manutenção, segurança e limpeza;

- **XL.** Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário-carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso;
- **XLI.** Obedecer às exigências da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a qual dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração;
- **XLII.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos e/ou empregados, podendo a **CONTRATANTE** exigirem o afastamento imediato de quaisquer prepostos e/ou empregados cujo contato ou permanência à frente dos serviços seja considerada prejudicial às necessidades e exigências da atividade, cabendo à **CONTRATADA** proceder à substituição requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;;
- **XLIII.** Responder perante o Estado e terceiros, com exclusiva responsabilidade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis, relativos aos seus funcionários, bem como por todas as obrigações fiscais, geradas por este contrato;





- **XLIV.** Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações oriundas dos serviços ora contratados, decorrentes da legislação fiscal em vigor no país;
- **XLV.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes;
- **XLVI.** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens das **CONTRATANTE** e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
- **XLVII.** Formar e instruir todos os seus prepostos que atuarão nas atividades, em conceitos básicos de qualidade e segurança do trabalho;
- **XLVIII.** Não se utilizar e não permitir que empregados, credenciados ou subcontratados utilizem-se do trabalho de crianças e adolescentes, exceto quando na condução de menor aprendiz, conforme disposto na legislação em vigor.
- **XLIX.** Treinar seus colaboradores de acordo com as determinações da NR-10, básica e complementar, observando a carga mínima exigida. Todos os custos deste treinamento transcorrerão integralmente pela **CONTRATADA** e deverão ser comprovados documentalmente junto à **CONTRATANTE**, inclusive quando ocorrer substituição de pessoal, sob pena de responsabilização e enquadramento nos termos desse instrumento;
- L. Efetuar o cadastro através do link https://forms.office.com/r/s5BpTa0LGT, quando da implementação pelas CONTRATANTE do sistema de cadastro que será executado pela empresa BERNHOEFT. Para orientações quanto ao preenchimento, a CONTRATADA deverá ligar na central de atendimento ao fornecedor no Telefone: (11) 4118-6665. Após a conclusão do cadastro, em até 48 horas úteis, será disponibilizada uma senha de acesso ao sistema para o e-mail cadastrado para acesso ao link https://newcontract.contractweb.com.br/ com todas as orientações para homologação da empresa e mobilização dos colaboradores/equipes/Máquinas/equipamentos.
- LI. Manter o sistema BERNHOEFT atualizado, sanando as pendencias sinalizadas em até 48h, sob pena de responsabilização e enquadramento nos termos deste instrumento;
- LII. Cumprir com as responsabilidades contidas na Política de Segurança das CONTRATANTE;
- **LIII.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional de segurança do trabalho, quando se enquadrar em Grau de Risco 3 ou 4, mesmo que não haja enquadramento na norma regulamentadora nº 4, em razão do número de trabalhadores para cumprimento das atividades de orientação, inspeção e acompanhamento da gestão de segurança do trabalho;
- **LIV.** Apresentar à área de segurança industrial da **CONTRATANTE**, até o dia 31 de março de cada ano, o Programa de Gerenciamento de Risco PGR, incluso o cronograma de treinamento, capacitação e reciclagem de seus colaboradores;

Market bill riches regular Best on Control Control

LDHDLF

5175



- **LV.** Quando da realização de mutirão de segurança e/ou inspeção em EPI's e EPC's, caso constatada irregularidade, adulteração ou uso de equipamentos proibidos pela NR 6 do MTE, e visando preventivamente eliminar potenciais riscos de utilização dos referidos equipamentos de segurança inservíveis, à fiscalização da **CONTRATANTE**, está autorizada a inutilizar os equipamentos defeituosos, para não permitir reutilização, além de emitir a respectiva notificação passível de multa conforme o caso;
- **LVI.** Formar e instruir todos os seus prepostos que atuarão nas atividades, em conceitos básicos de qualidade e segurança do trabalho. Todos os custos envolvendo este treinamento, inclusive a reprodução de manuais de procedimentos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **LVIII.** Apresentar, anualmente, proposta de programa motivacional para seus trabalhadores **LVIII.** A **CONTRATADA** compromete-se respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
- **LIX.** Realizar seus trabalhos para os quais foi contratada de acordo com os mais altos padrões éticos, agindo com honestidade, integridade, comprometimento, respeito, postura e acima de tudo, compromissados com os valores que a **CONTRATANTE** elegeram como princípios a serem seguidos por todos os empregados e contratados;
- **LX.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos, voluntários ou involuntários, que seus profissionais venham causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante as atividades do serviço contratado;
- **LXI.** Prestar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento as questões inerentes a execução do objeto deste contrato no prazo de 48h, sob pena de responsabilização nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 6a: DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE

Para que as finalidades do contrato sejam atingidas a contento, a **CONTRATANTE** se comprometem a:

- I.Fornecer à CONTRATADA todas as informações e dados que vislumbrar necessários ao cumprimento do objeto contratado, em tempo hábil e adequado;
- II. Efetuar os pagamentos na forma ajustada sob as condições estabelecidas, e recolher adequadamente os tributos retidos na fonte correspondentes aos valores das Nota Fiscal/Fatura e/ou CT-e, apresentadas pela CONTRATADA;
- III. Comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte, sempre que necessário, com a apresentação das cópias autenticadas das guias de recolhimento, conforme a legislação pertinente:
- IV. Arcar com as multas, encargos e obrigações decorrentes do não recolhimento adequando dos tributos retidos na fonte, relativos à execução deste contrato, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus respectivos.

- consteriol

LDHDLF

(h)



V.Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, às pessoas, documentos e informações, necessários para a fiscalização, quando necessário, ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** fará as verificações que julgar necessárias para constatar se a execução se fez de acordo com as disposições contratuais e as especificações e normas técnicas fornecidas ou recomendadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão fiscalizados pelas CONTRATANTE junto a CONTRATADA. Cabe à CONTRATADA assegurar, aos prepostos da CONTRATANTE livre acesso facilitando o exercício desse direito de inspeção, reportando aos responsáveis pela fiscalização os assuntos ligados aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Os funcionários da **CONTRATANTE**, responsáveis pela fiscalização do serviço prestado pela **CONTRATADA**, poderão:

- I. Orientar os prepostos da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços;
- **II.** Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações, projetos ou com as normas estabelecidas pelas **CONTRATANTE**, ou ainda, que atente contra a segurança de bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros e de pessoas;
- **III.** Exigir o imediato reparo do serviço mal executado, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- **IV.** Vetar o uso de equipamentos e/ou veículos que não estejam de acordo com as normas e padrões técnicos e de segurança;
- V. Aplicar sanções e multas à CONTRATADA nos termos do contrato;
- VI. Sustar o encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura e/ou CT-e da CONTRATADA relativa a serviços que tenham sido recusados por incorretos, dando conhecimento por escrito a CONTRATADA e estabelecendo prazo para atendimento das correções necessárias;
- **VII.** Examinar, mensalmente, a documentação da **CONTRATADA**, relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços contratados, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA**, prazo para que esta adote as medidas cabíveis de reparos das falhas detectadas pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da CONTRATANTE não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços ou pelas consequências de eventuais danos a CONTRATANTE ou a terceiros.





CLÁUSULA 8º. DA AUDITORIA DE QUALIDADE

A qualquer tempo na execução do objeto deste contrato e durante a vigência contratual, a **CONTRATANTES**, a seu exclusivo critério, efetuará auditorias para verificar as práticas de gestão da qualidade dos serviços e da segurança do trabalho desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários da CONTRATANTE que realizarão as atividades de auditoria, que não poderão ser o mesmo que efetuarão os trabalhos de fiscalização de serviço, emitirão um parecer completo e detalhado com eventuais recomendações a serem adotadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As recomendações contidas no parecer do auditor devem ser acolhidas pela CONTRATADA, que se compromete a, em tempo hábil, rever seus procedimentos e ações na execução do serviço contratado, adequando-se à orientação apresentada pelo preposto das CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a desenvolver e divulgar, nos treinamentos ofertados aos seus empregados, as normas de manutenção dos ambientes de trabalho adequados, com ordem e limpeza, além da máxima presteza em atendimento a CONTRATANTES, mantendo como prioritária a necessidade da mais alta qualidade desses atendimentos.

CLÁUSULA 9º: DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS

Para o recebimento das importâncias referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O pagamento dar-se em 60 (sessenta) dias após o protocolo de entrega do CTe junto a controladoria ou setor que ficar encarregado desta atividade. Sempre que a data do vencimento coincidir com as datas fixadas para pagamento aos fornecedores da CONTRATANTE, quais sejam: 08, 11, 17, 23 e 30 de cada mês. Quando o dia do vencimento não coincidir co m uma das datas acima estipuladas, o pagamento será realizado na primeira data de pagamento subsequente a do vencimento, não cabendo juros ou qualquer atualização financeira dentro deste período. É facultado a CONTRATANTE conceder um adiantamento mensal que será quitado no mesmo período de medição em que foi concedido.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos a CONTRATADA após a realização dos serviços deverá atender os prazos de faturamento descritos, e a CONTRATANTE não reconhecerão sob qualquer circunstância, condição ou mesmo argumento a emissão de Nota Fiscal/Fatura e/ou CT-e após o prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias contados da execução do transporte, devendo a CONTRATADA manter a organização contábil e financeira nesse sentido, sob pena de não poder exigir a obrigação de pagamento a CONTRATANTE, ante a inércia e o esgotamento do mencionado prazo limite de 45 (quarenta e cinco dias).



Parágrafo Terceiro: A emissão antecipada da Nota fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de constatação de erros, falhas ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura e/ou CT-e da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar a correção das mesmas ou, não sendo possível tal correção, emitir nova fatura sem as falhas ou irregularidades apontadas. A comunicação de impugnação de qualquer fatura, por parte da CONTRATANTE, será feita sempre por escrito.

Parágrafo Quinto: Caso os funcionários da CONTRATADA venham, por dolo ou culpa, causar quaisquer tipos de danos sobre o patrimônio da CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente por eles, inclusive por eventuais indenizações decorrentes de tais atos. Fica já acertado que estes valores serão abatidos do pagamento imediatamente posterior a ser efetivado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Ficam as CONTRATANTE autorizadas a descontar do pagamento devido à CONTRATADA, as multas e quaisquer outros débitos decorrentes da má execução deste Contrato, de qualquer origem ou natureza, inclusive os decorrentes de eventuais condenações judiciais resultantes de serviços por ela prestados.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada, em razão do objeto da prestação dos serviços a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Cada uma das PARTES reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.

Parágrafo Oitavo: É extremamente vedado à CONTRATADA, sem anuência expressa e formal da CONTRATANTE, transferir, endossar, ceder, descontar ou realizar quaisquer outras operações de crédito similares, tendo como base o (s) título (s) de crédito emitido (s) em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA 10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Para liberação do pagamento das Faturas, caso o contrato envolva mão de obra, a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto a **CONTRATANTE**, o recolhimento, aos órgãos competentes, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se a manter conta bancária individualizada para o depósito dos vencimentos de cada um de seus colaboradores.

(li)



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve remeter mensalmente uma relação atualizada dos funcionários que estão trabalhando. Essa relação deve ser remetida a CONTRATANTE, juntamente com os demais documentos elencados no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá contas individualizadas para abrigar os registros da retenção, do recolhimento e dos valores do presente contrato e anexará em sistema próprio indicado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente, cópias dos documentos abaixo relacionados, bem como, em caso de prestação de serviços de trabalhadores autônomos, os comprovantes previdenciários e fiscais deste profissional, podendo a CONTRATANTE, a o seu exclusivo critério, reter as respectivas importâncias, caso as cópias das Guias de recolhimento exigidas não sejam anexadas à fatura. Os documentos solicitados devem fazer referência ao período da realização utilização do serviço e devem ser entregues no período e sistema estipulado pela CONTRATANTE de cada mês subsequente a competência conforme relação abaixo:

- I.Folha de pagamento Individual e resumo tomador;
- II.Documentação dos admitidos no mês / mobilizados do contrato: cópia de aso admissional, ficha de registro, CTPS, contrato de trabalho - estagiários;
- III. Documentação dos demitidos no mês: rescisão contratual, ASO demissional, Aviso de dispensa, Cartão de ponto, GRRF com demonstrativo e Extrato de FGTS;
- IV.Guias comprovantes de recolhimento mensal do INSS e/ou guia DARF previdenciária aplicável as empresas da primeira fase do eSocial e do FGTS (GPS e GFIP), SEFIP – RE (Relação de Empregados) individualizadas para os empregados utilizados na prestação dos serviços, devidamente quitados, com o respectivo protocolo de envio de SEFIP, juntamente com a memória de cálculos;
- V. Férias (Aviso, Recibo, Comprovante de Pagamento);
- VI.GFIP geral e tomador;
- VII.Extrato do FAP;
- VIII. Resumo geral da folha relativa ao pagamento do 13º SALÁRIO;
 - IX. Anualmente, enviar o acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;
 - X. Aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias;
 - XI.Cartão/folha de ponto dos trabalhadores mobilizados no contrato;
- XII.ASOS periódicos, admissionais e demissionais;
- XIII.Cartão do CNPJ;
- XIV. Comprovante de pagamento da apólice do Seguro de vida em grupo e relação de beneficiários;

<u>(A)</u>



- XV.Comprovante mensal do pagamento do seguro saúde e relação de beneficiários;
- XVI. Certidão Negativa de Débito perante o INSS (dentro do prazo de validade);
- XVII. Certificado de Regularidade dos recolhimentos do FGTS, (dentro do prazo de validade);
- **XVIII.**Certidão Negativa de Débito em Tributos e Contribuições Federais (dentro do prazo de validade);
- XIX.Certidão Negativa de Débito em Tributos Estaduais (dentro do prazo de validade);
- XX.Certidão Negativa de Débito em Tributos Municipais (dentro do prazo de validade);
- XXI. Certidão de débitos trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de demissões, além dos documentos relacionados no *Parágrafo Terceiro* desta Clausula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I.Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- II.Termo(s) de Homologação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho (para os contratos a partir de 1 ano de serviço);
- III. Termo(s) de Quitação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- IV.Comprovante(s) de pagamento do(s) Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- V.Guia(s) de Recolhimento Rescisório de FGTS (GRRF);
- VI.Comprovante(s) de pagamento da(s) GRRF;
- VII. Demonstrativo(s) do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.

Parágrafo Quinto: Além dos documentos relacionados nos *Parágrafos Terceiro e Quarto* desta Cláusula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Optante do Simples;
- II.CAT Comunicação de Acidente do Trabalho.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo citado nesta cláusula, ao Gestor do Contrato, ensejará a rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA 11. DOS MATERIAIS E DEPÓSITOS

Para a salvaguarda dos materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar as condições dispostas no **Anexo VIII – Caderno de Suprimentos**, assim como as abaixo indicadas:

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter na sua respectiva área de contrato, almoxarifado próprio, com a finalidade de guardar os materiais destinados à execução deste contrato, respondendo integralmente pelos danos, porventura, ocasionados aos materiais sob sua custódia.



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer momento, o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE nos seus almoxarifados, de forma que os materiais possam ser livremente vistoriados.

Parágrafo Terceiro: Os materiais serão entregues pelas CONTRATANTE no Almoxarifado da CONTRATADA, localizado na cidade sede da sua respectiva área de atuação. Artefatos de concreto (Postes distribuição, Cruzetas e placas) serão disponibilizados nos locais das obras, exceto os destinados à reserva técnica da manutenção, que serão entregues pela CONTRATANTE no almoxarifado sede da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA será responsável pela veracidade das informações prestadas acerca dos materiais existentes em seu depósito conforme saldo contábil disponível no sistema SAP.

Parágrafo Quinto: A autorização de permanência dos veículos da **CONTRATADA** nos almoxarifados da **CONTRATANTE** encerra-se no carregamento para transporte dos materiais. Fica estritamente proibida a permanência destes veículos por quaisquer outros motivos.

Parágrafo Sexto: No ato da entrega dos materiais, a **CONTRATADA** assinará a Nota Fiscal de Transferência, passando a responder integralmente pela custódia destes materiais.

Parágrafo Sétimo: Caso sejam apuradas disparidades entre as quantidades de materiais entregues e o que foi efetivamente aplicado, a CONTRATADA deverá contestar o volume solicitado pela CONTRATANTE ou efetuar a devolução destes materiais, em um almoxarifado indicado pela CONTRATANTE, nas mesmas quantidades e condições de uso em que foram entregues à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Caso a devolução não seja efetuada no prazo estipulado ou não tenha sido formalmente autorizada a aplicação da diferença do material em outra obra, a CONTRATANTE efetuará a glosa dos valores correspondentes a diferença no saldo de créditos devidos à CONTRATADA, acrescidos do valor de 20% (vinte por cento) do total da fatura, referente aos impostos que incidem sobre os materiais.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá informar através de documento próprio, fornecido pelo responsável pelo almoxarifado, a qualificação completa dos prepostos aptos a receberem e assinarem a documentação (Nota Fiscal de Transferência) emitida pela CONTRATANTE, visando dar maior segurança às operações de entrega dos materiais.

Parágrafo Décimo: Mensalmente, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução dos materiais retirados de campo e sobras de obras (medidores, cabos ou pedaços de cabos/condutores, conectores



em geral, restos de materiais e bens, não se limitando somente a estes), formalizando o respectivo faturamento decorrente deste transporte.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a CONTRATADA, por 03 (três) meses consecutivos, não formalize a devolução do material retro mencionado, poderá a CONTRATANTE debitar na fatura subsequente a esta constatação, o somatório dos valores dos materiais entregues, multiplicados pelos seus valores unitários, a título de multa e indenização pela ausência da prestação do serviço.

CLÁUSULA 12. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o devido ressarcimento financeiro à **CONTRATANTE**, de todas as eventuais despesas abaixo discriminadas:

- I. Reconhecimento administrativo ou condenação judicial em desfavor da CONTRATANTE, a qualquer título, relativas às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais:
- **II.** condenação judicial em indenizar por danos morais e/ou materiais, pelos atos praticados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**;
- **III.** perda/extravio de equipamentos, eventualmente, disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para ser ressarcida, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, emitindo nota de débito em valor equivalente ao prejuízo suportado pela CONTRATANTE, para formalização do desconto no pagamento do próximo faturamento vincendo.

Parágrafo Segundo: Inexistindo faturamentos pendentes de pagamento a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que providencie o pagamento das despesas já pagas pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução do contrato.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES

Em havendo descumprimento total ou parcial, do que restou avençado neste instrumento e em seus anexos, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa correspondente, consoante as regras estipuladas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Se os Gestores do Contrato da **CONTRATANTE** encontrarem qualquer não conformidade no atendimento aos procedimentos de segurança por ela estabelecidos, às normas, instruções ou suas recomendações, notificará por escrito a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para correção da irregularidade, atribuindo pontos à infração detectada de acordo com a tabela abaixo:

Review definition of the state of the state



PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIA	
2	Acondicionamento inadequado, em veículo ou depósito, de equipamentos e/ou	
	materiais fornecidos pela CONTRATANTE.	
2	Deficiência na supervisão e execução dos trabalhos.	
3	Má-execução dos serviços, detectada pela auditoria de qualidade.	
3	Má-classificação de materiais no almoxarifado.	
4	Não utilização de crachá funcional.	
5	Desrespeitar e/ou agredir o cliente e colegas de trabalho;	
5	Execução de trabalho sem a emissão de OS (ordem de serviço).	
5	Não atendimento a normas, instruções ou recomendações da fiscalização das	
	CONTRATANTES.	
5	Diferenças de inventário.	
10	Falta de cumprimento de obrigações jurídico-trabalhistas.	

[Nota: As penalidades relacionadas à área de segurança estão descritas e relacionadas nos anexos II ao VII].

Parágrafo Segundo: As notificações poderão, sob exclusivo critério do responsável das **CONTRATANTE** pela imposição da penalidade, ser entregues pessoalmente ao preposto indicado pela **CONTRATADA** ou encaminhadas ao seu endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A cada fiscalização periódica, quando identificada qualquer violação às normas descritas neste instrumento e seus anexos, será emitida notificação e multa. As não conformidades serão classificadas em 04 (quatro) níveis de gravidade conforme tabela abaixo e a multa será calculada multiplicando o nível da gravidade pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais). O valor de R\$ 100,00 será anualmente ajustado pelo IPCA.

NÃO CONFORMIDADE	NÍVEL DE GRAVIDADE
LEVE	2
MODERADA	3
GRAVE	5
GRAVÍSSIMA	10

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de declarar a rescisão justificada do presente contrato, caso sejam contabilizados 500 (quinhentos) pontos no prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Quinto: A contar da data de recebimento da notificação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação acerca dos fatos comunicados na notificação recebida. Caso não ocorra consenso entre o gestor de contrato da CONTRATANTE e o gerente regional da CONTRATADA, quanto ao conteúdo da notificação emitida, esta será submetida à área de

essetorial.

LDHDLF

5105



relacionamento com fornecedores da **CONTRATANTE**, que providenciara a avaliação final junto as partes interessadas.

Parágrafo Sexto: Em qualquer situação, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor referente a cada multa a ser aplicada e descontará no faturamento do mês subsequente, mediante contra apresentação da nota de débito respectiva.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por outros danos e prejuízos que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus, multa ou indenização, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no caput, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação ou decretação judicial de falência de qualquer das partes;
- II. Ocorrência, regularmente comprovada, de caso fortuito ou força maior impeditiva do contrato, conforme previstas no Código Civil Brasileiro;
- III. Infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- V. Atraso injustificado no início ou desenvolvimento dos serviços;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto e/ou a associação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa comunicação e aprovação da CONTRATANTE;
- VII. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seus empregados ou contratados, ou de quantias devidas a subcontratadas, quando autorizada a referida subcontratação, ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com este contrato;
- VIII. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por escrito, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.

Parágrafo Segundo - A rescisão ocorrida com base nos incisos, **I e II** desta cláusula, não acarretará qualquer ônus às partes.

LDHDLF



Parágrafo Terceiro: Em caso de paralisação dos serviços, se obriga a CONTRATADA a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato e, desde já, autoriza a CONTRATANTE a efetivarem a retenção em seu favor desta importância.

Parágrafo Quarto: A rescisão ocorrida com base nas demais alíneas deste contrato importará em indenização por perdas e danos a ser apurada com base nos prejuízos causados à parte prejudicada.

Parágrafo Quinto: Caberá à CONTRATADA indicar preposto que atuará efetivamente no processo de desmobilização de pessoal, estabelecendo em conjunto com a CONTRATANTE o calendário que deverá ser observado com a finalidade de garantir a perfeita execução do contrato até o final do aviso prévio e assegurar a quitação de todas as obrigações trabalhistas decorrentes das rescisões de contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, a parte prejudicada não poderá cobrar qualquer indenização ou rescindir o presente, salvo se: (i) tiver efetuado aviso prévio e por escrito à parte inadimplente, notificando-a do descumprimento contratual ou legal e (ii) a parte inadimplente não tenha imediatamente sanado a causa do inadimplemento contratual após recebimento de tal notificação.

CLÁUSULA 15. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades das PARTES.
- 15.2 As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.
- 15.3 As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, colaboradores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar gualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 15.4 A CONTRATADA declara que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.
- 15.5 O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pela CONTRATADA, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CONTRATANTE de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à CONTRATADA isentar a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação.
- 15.6 As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus colaboradores, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da CONTRATANTE, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.



CLÁUSULA 16. DA PROTECÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 ACEPÇÕES

16.1.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

16.1.2 Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

16.2 OBRIGAÇÕES GERAIS - AS PARTES:

- 16.2.1 Declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendose a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do Contrato, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.
- 16.2.2 Comprometem-se a tratar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis relacionados a esta contratação somente nos estritos limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e deste instrumento, não podendo haver qualquer tipo de Tratamento incompatível com o objeto pactuado.
- 16.2.3 Comprometem-se que seus colaboradores, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com a Legislação Aplicável e os termos deste instrumento, bem como asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade ou assumam um compromisso de confidencialidade, garantindo que o acesso aos Dados Pessoais esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisem acessá-los.
- 16.2.4 Comprometem-se a não coletar ou tratar Dados Pessoais com base em hipóteses que não tenham relação com o objeto contratado e que não estejam previstas neste instrumento.
- 16.2.5 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento relativa à proteção de Dados Pessoais, ficará a Parte que deu causa ao descumprimento responsável por reparar eventuais perdas e danos comprovadamente causados, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as Partes).
- 16.2.6 Comprometem-se a prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, devendo comunicar a outra parte caso recebam alguma requisição dos Titulares dos Dados referente a esses direitos. A comunicação deverá ser feita de imediato, ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, aos Encarregados de Proteção de Dados das partes através dos

LDHDLF

5105



endereços:

a) **CONTRATANTE**: Nome do Encarregado: José Silva Sobral Neto; ENDEREÇO: https://lgpd.equatorialenergia.com.br/lgpd/contato/

b) CONTRATADA: Nome do Encarregado: Adoaldo Gomes ENDEREÇO: Adoaldo@dpl.srv.br

16.3 OBRIGAÇÕES GERAIS – A CONTRATADA:

- 16.3.1 Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Equatorial Energia em situação de infração da referida legislação.
- 16.3.2 Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a Equatorial Energia que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à **CONTRATADA**.
- 16.3.3 Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da Equatorial Energia, jamais para qualquer outro propósito.
- 16.3.4 Compromete-se a Tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a **CONTRATADA** atuar em nome da Equatorial Energia e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a **CONTRATADA** deverá notificar a Equatorial Energia e aguardar novas instruções.
- 16.3.5 Compromete-se a cooperar com a Equatorial Energia para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da Legislação Aplicável.
- 16.3.6 Compromete-se a não criar versões, dar acesso ou modificar os Dados Pessoais recebidos da Equatorial Energia e, ainda, deverá destruir e/ou deletar todos os Dados Pessoais que tenha recebido ao término deste contrato mediante orientações da Equatorial Energia.
- 16.3.7 Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a **ANPD**, ou terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3.8 Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da Equatorial Energia se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 16.3.9 Na hipótese de a **CONTRATADA** compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

LDHDLF STDS



- 16.3.10 Ao final deste **contrato**, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer tempo, a **CONTRATADA** deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias.
- 16.3.11 Caso a **CONTRATANTE** necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a **CONTRATADA** proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre **AS PARTES**;
- 16.3.12 A CONTRATADA se compromete a disponibilizar quando requisitado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da CONTRATANTE, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo facultado à CONTRATANTE ,ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da CONTRATADA, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a CONTRATANTE garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da CONTRATADA.

16.4 SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA compromete-se a:

- 16.4.1 Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo Tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de Tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Incidente").
- 16.4.2 Atender ou ultrapassar as exigências da Legislação Aplicável e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela Equatorial Energia.
- 16.4.3 Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo Titular dos dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD ou por terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências;
- 16.4.4 Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:
 - (i) data e hora do Incidente;
 - (ii) data e hora da ciência;
 - (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
 - (v) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
 - (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
 - (vii) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;

econtorial



- (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;
- (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- (x) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (xi) descrição das possíveis consequências do evento.
- 16.4.5 A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

CLÁUSULA 17. DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA 18. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Existindo motivo de força maior e consenso entre as partes, os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser suspensos pelo prazo pactuado, sem qualquer ônus para os contratantes, desde que haja aviso prévio, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 19. DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 20. DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE**, através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou sub-contratação dos serviços ora contratados, sem consentimento prévio, expresso e formal, da **CONTRATANTE**. Caso constatado, será aplicada multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /dia** à **CONTRATADA**, enquanto durar a subcontratação.

CLÁUSULA 22. DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das **PARTES**, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

stDs



CLÁUSULA 23. GRUPO ECONÔMICO

As empresas do mesmo Grupo Econômico da **CONTRATANTE** poderão aderir a este contrato de prestação de serviços, nos mesmos termos e condições pactuadas, mediante simples Termo Aditivo, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 24. DA NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE A CONTRATANTE

Conforme determinação imposta pela ANEEL (art. 19 do Módulo V da REN nº 948/21), não há solidariedade quanto ao pagamento pela prestação dos serviços efetuados à empresa **CONTRATANTE** do grupo, sendo cada empresa responsável pelo adimplemento dos serviços a si prestados, sujeitando-se às penalidades porventura estipuladas nesse instrumento.

Parágrafo Primeiro: Observando os critérios definidos pela ANEEL (art. 12 do Módulo V da REN nº 948/21), caso outras empresas do grupo venham aderir a este contrato, o preço contratual deverá ser rateado de forma proporcional entre a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** contratantes declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram ter lido minuciosamente este instrumento, achando-o conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro: As PARTES concordam que a redação de determinada cláusula, feita com os termos sugeridos por uma das PARTES, não se caracteriza como redação única e exclusiva da PARTE que sugeriu os termos acatados, e que, ainda, nessa hipótese, não se caracteriza o CONTRATO como sendo de adesão.

Parágrafo Segundo: As PARTES declaram que o presente instrumento será assinado, de comum acordo e por concessões recíprocas, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não caracterizando, desta forma, vício de consentimento previsto no Art. 171, inciso II do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram, mútua e expressamente, que o presente acordo foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA 26. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **São Luís (MA)**, como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre as **PARTES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

(A)

LDHDLF



Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

São Luis (MA), 14 de setembro de 2023.

	Sao Luis (MA), 14 de setembro de 2023.
CONTRATANTE:	SERMO TULLO DOS SILMTOS
EQUA	ATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CONTRATADA:	$a_{\mathcal{G}}$
	DPL CONSTRUÇÕES LTDA
TESTEMUNHAS:	
Ass.:	lidiane da Hora de lima Freise Ass.:
Nome:	Nome: